



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ABERTURA  
DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
005/2018 -- PROCESSO ADMINISTRATIVO  
148/2018.

1 Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às nove horas, na  
2 sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaxupé - MG, localizada na Avenida  
3 Conde Ribeiro do Valle nº 113, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da  
4 Comissão Permanente de Licitação, infra-assinados, para procedimento licitatório cujo  
5 objeto é a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de  
6 assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito  
7 Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Direito  
8 Constitucional, advocacia de 2ª e 3ª instâncias e Tribunal de Contas, pelo período de 12  
9 meses. O edital retificado foi disponibilizado no site *www.guaxupe.mg.gov.br* e através de  
10 publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 08/08/2018, pág. 7, no Diário  
11 Oficial dos Municípios Mineiros, Ed. 2309, de 06/08/2018 e ainda no Jornal Hoje em dia,  
12 edição de 04 e 05 de agosto, pág 12, atendendo ao princípio constitucional da  
13 publicidade dos atos da administração pública. Constatou-se que as seguintes  
14 interessadas protocolaram, tempestivamente, os envelopes “Habilitação” e “Proposta  
15 Comercial”, sendo doravante denominadas simplesmente como licitantes: 1.GERSON  
16 BOSON & GAMBOGI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 02.983.669/0001-76, com  
17 sede na Rua Alvarenga Peixoto 683, conj/sala 102 – Belo Horizonte – MG, neste ato  
18 representado por Alessandro Batista Batella, CPF nº 910.059.146-72, devidamente  
19 credenciado; 2.BRAZ E CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ  
20 14.983.298/0001-01, com sede na Avenida Olegário Maciel nº 2345, sala 302, Santo  
21 Agostinho – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Angelo Zampar, CPF  
22 040.108.106-02, devidamente credenciado; 3. SPENCER E VASCONCELOS  
23 ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 08.396.956/0001-66, com sede na Rua do Uruguai  
24 nº 620, sala 701 – Belo Horizonte/MG, sem representação presencial; 4.ADVOCACIA  
25 RAIMUNDO CÂNDIDO JUNIOR, CNPJ 05.205.284/0001-76, com sede na Avenida  
26 Afonso Pena 3111, Funcionários – Belo Horizonte/MG, sem representação presencial; 5.  
27 SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS,  
28 CNPJ 14.352.422/0001-30, com sede na Rua Des. Jorge Fontana 428, conj. 909-9166,  
29 Belvedere, Belo Horizonte/MG, sem representação presencial. De posse dos envelopes  
30 de todas as participantes, o Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente  
31 de Licitação e a todos os presentes que os rubricassem e conferissem sua  
32 inviolabilidade, não havendo qualquer manifestação em sentido contrário. Efetuou-se,  
33 então, a abertura do “Envelope nº 01 - Habilitação”, cujo conteúdo foi colocado à  
34 disposição primeiramente aos membros da comissão, para conferência, e, logo em  
35 seguida aos representantes que se fizeram presentes, sendo consignado que: GERSON  
36 BOSON & GAMBOGI E ADVOGADOS ASSOCIADOS: deixou de apresentar o cartão  
37 de inscrição estadual da sede do licitante (item 4.3.9, “c”). Pelo representante da

1



38 empresa Braz Castelo Branco foi solicitado que se constasse em ata que o escritório em  
39 apreço apresentou as certidões do TRT3, mas não comprovou a atuação em pelo menos  
40 cinco processos envolvendo municípios (item 4.3.10, f) tendo em vista que um dos  
41 processos relacionados não tem como procurador um dos sócios do escritório sendo  
42 esta última questão indeferida pela Comissão Permanente de Licitação tendo em vista  
43 que o edital exige a atuação do advogado ou do escritório ou de seus profissionais, não  
44 sendo imperiosa a comprovação do vínculo atual. Ademais, foram trazidos diversos  
45 outros processos na certidão do TRT3, sendo possível diligenciar nos sites do dito  
46 Tribunal para constatação das partes envolvidas. Isto posto, tendo em vista o  
47 descumprimento do item 4.3.9, "c" do edital, a Comissão Permanente de Licitação  
48 decidiu pela inabilitação da licitante Gerson Boson & Gambogi e Advogados  
49 Associados. Pelo representante da empresa inabilitada foi manifestada expressamente a  
50 intenção em apresentar recurso. BRAZ E CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE  
51 ADVOGADOS: não foram identificadas omissões documentais ou vícios nas certidões e  
52 demais documentos apresentados no interior do envelope nº 1 – habilitação - pelos  
53 membros da CPL ou pelo representante da concorrente que se fez presente, razão pela  
54 qual a comissão decidiu pela habilitação da licitante Braz Castelo Branco Sociedade de  
55 Advogados. SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS: a licitante  
56 deixou de apresentar o cartão de inscrição estadual da sede do licitante (item 4.3.9, "c"),  
57 apresentou CND municipal e FGTS vencidas (4.3.9, "f" e 4.3.9, "g", respectivamente); as  
58 certidões da OAB (item 4.3.10, "b") encontram-se vencidas; o certificado de mestrado  
59 do Dr. Luis André de Araújo Vasconcelos é da Escola Superior Dom Helder Câmara e  
60 foi juntada a grade curricular da Faculdade de Direito Milton Campos – Bacharelado e o  
61 certificado de mestrado apresentado pelo Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas não  
62 veio acompanhado da grade curricular, e ainda não foi apresentado nenhum certificado  
63 de especialização *latu sensu* em Direito Público, em desatendimento ao item 4.3.10, "d"  
64 do edital. Pelo representante da empresa Braz Castelo Branco foi solicitado que se  
65 constasse em ata que o escritório em apreço apresentou as certidões do STJ, STF, TJMG  
66 e TRT3, mas não comprovou a atuação em pelo menos cinco processos envolvendo  
67 municípios (item 4.3.10, f) sendo esta última questão indeferida pela Comissão  
68 Permanente de Licitação tendo em vista que é possível diligenciar nos sites dos ditos  
69 Tribunais para constatação das partes envolvidas nos processos. Destarte, em razão do  
70 descumprimento dos itens 4.3.9 "c" e 4.3.9, "f", decidiu pela inabilitação da licitante  
71 Spencer e Vasconcelos Advogados Associados. ADVOCACIA RAIMUNDO CÂNDIDO  
72 JUNIOR: deixou de apresentar o cartão de inscrição estadual da sede do licitante (item  
73 4.3.9, "c"); não fez constar no interior do envelope nº 1 a certidão negativa do FGTS  
74 (item. 4.3.9, "g"); todas as certidões da OAB encontram-se vencidas na presente data  
75 (item 4.3.10"b"); não comprovou a pós-graduação *latu sensu* eis que foi apresentado  
76 somente título de especialista (item 4.3.10"d"). Pelo representante da empresa Braz  
77 Castelo Branco foi solicitado que se constasse em ata que o escritório em apreço  
78 apresentou as certidões do STJ, STF e TJMG, mas não comprovou a atuação em pelo  
79 menos cinco processos envolvendo municípios (item 4.3.10, f) sendo esta última questão  
80 indeferida pela Comissão Permanente de Licitação tendo em vista que é possível

  
2 6



81 diligenciar nos sites dos ditos Tribunais para constatação das partes envolvidas nos  
82 processos. Sendo assim, a comissão decidiu pela inabilitação da licitante Advocacia  
83 Raimundo Candido Junior por inobservância dos itens 4.3.9 "c", 4.3.9, "g", 4.3.10,"b" e  
84 4.3.10, "d". 5. SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS  
85 ASSOCIADOS: deixou de apresentar o cartão de inscrição estadual da sede do licitante  
86 (item 4.3.9 "c"); não apresentou requerimento de empresário ou contrato social (item  
87 4.3.9, "a"); as certidões municipal (4.3.9, "f") e FGTS encontram-se vencidas na data da  
88 abertura (4.3.9, g); pelo representante da empresa Braz Castelo Branco foi solicitado que  
89 se constasse em ata que o escritório em apreço apresentou as certidões do STJ, STF e  
90 TJMG mas não comprovou a atuação em pelo menos cinco processos envolvendo  
91 municípios (item 4.3.10, f) sendo esta última questão indeferida pela Comissão  
92 Permanente de Licitação tendo em vista que é possível diligenciar nos sites dos ditos  
93 Tribunais para constatação das partes envolvidas nos processos. Com base no  
94 descumprimento das exigências previstas nos itens 4.3.9 "a" , 4.3.9 "c", 4.3.9, "f" e 4.3.9  
95 "g", a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela inabilitação da licitante  
96 Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados. Diante dos  
97 argumentos anteriores, a Comissão Permanente de Licitação consignou pela habilitação  
98 de BRAZ E CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e, por sua vez, pela  
99 inabilitação das licitantes GERSON BOSON & GAMBOGI E ADVOGADOS  
100 ASSOCIADOS, SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS,  
101 ADVOCACIA RAIMUNDO CÂNDIDO JUNIOR e SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
102 ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Nada mais havendo a tratar,  
103 foram informados sobre seu direito a interposição da medida recursal, em cinco dias  
104 úteis, estabelecida no artigo 109, I, da Lei 8666/93, prazo a ser contado a partir da  
105 disponibilização da presente ata no site da Prefeitura de Guaxupé. Em seguida, foi  
106 encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida, vai assinada pelos membros  
107 da Comissão Permanente de Licitação e todos os representantes que se fizeram  
108 presentes.

109

**Comissão Permanente de Licitação:**

110 I. MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA: 

111 II. DENISE FÁTIMA MARIANO DOS SANTOS 

112 III. SÔNIA DE FREITAS LAMIN \_\_\_\_\_

113 IV. ELIZABETE DE MELO MONTEIRO 

114

115

**Representantes das Licitantes presentes:**

116

117 BRAZ E CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS 

118

119 GERSON BOSON & GAMBOGI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, 

120

121